



compras cadeado <compras201330@gmail.com>

Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico 46/2022

2 mensagens

Banricard Setor Publico <BanricardSetorPublico@banrisulpagamentos.com.br>
Para: "compras201330@gmail.com" <compras201330@gmail.com>

11 de outubro de 2022 10:25

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO – RS

Setor de Licitações

Prezados Senhores, bom dia!

- Ref. **Edital De Pregão Eletrônico** nº 46/2022

- **Objeto:** A presente licitação tem por finalidade receber propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO VIA WEB REFERENTE AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, BEM COMO PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA DE CHIP OU POR TARJA MAGNÉTICA, PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTIVA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.

A empresa **BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO** serve-se do presente, para solicitar junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1: Com base no item destacado abaixo, que trata da devolução do saldo remanescente, informamos que o decreto 10.854/21 traz em seu artigo 174, inciso III, a seguinte disposição: “o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea “a” do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.” Por este motivo não é permitida a devolução do saldo remanescente, tendo em vista que o mesmo pertence ao beneficiário. **Caso sejamos a vencedora do certame, podemos prestar o serviço sem a devolução do valor creditado ao servidor, conforme prevê a legislação vigente?**

“3.12 A licitante deverá permitir que após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões tenham validade de 180 (cento e oitenta) dias de utilização, e se transcorrido este prazo, havendo ainda saldo remanescente, este deverá ser devolvido mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE.”

-----/-----/-----

Questionamento 2: Informamos que, em razão das recentes alterações normativas (Decreto nº 10.854/21 e Lei nº 14.442/22), **para novos contratos ou renovações celebrados a partir do dia 10/12/2021, com o objeto vinculado ao PAT, como no presente caso, será necessária a adoção da modalidade pré-paga como prazo de pagamento, onde os valores das recargas dos cartões alimentação deverão ser creditados antecipadamente, a partir do início da vigência do novo contrato.** Isso porque, de acordo com o artigo 175 do Decreto nº 10.854/21, passou a ser vedado qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, bem como **prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.** Referente a nota fiscal, cabe destacar que esta só é emitida após a confirmação dos créditos nos cartões, que por sua vez só ocorre após o pagamento da fatura mensal.

Imperioso destacar que o § 2º do mesmo artigo preceitua que *o descumprimento da vedação prevista no caput implicará no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do PAT.* Ressaltamos que as mesmas previsões acima constam também na recente Lei nº 14.442/22, publicada em 02 de setembro de 2022 (arts. 3º e 4º) e são adotadas pelo Bacen. **Caso sejamos a vencedora do certame, podemos prestar o serviço de forma pré-paga, isto é, mas cargas serão creditadas nos cartões após o pagamento do boleto da fatura mensal, conforme prevê a legislação vigente?**

“8.1 O prazo de pagamento dos valores creditados nos cartões alimentação e refeição e da taxa administrativa, deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito e emissão da correspondente nota fiscal/ fatura.”

Possuímos enorme interesse em participarmos desta licitação, contudo, são imprescindíveis os esclarecimentos acima.

Pedimos a gentileza de acusar o recebimento do presente e-mail, nos retornando com uma resposta até o dia 29/09/2022, se possível.

Permanecemos à disposição pelo e-mail abaixo indicado, desde já agradecendo pela atenção prestada.

Respeitosamente,



Ana Paula Görgen

Analista

Gerência Operacional Banricard – Setor Público

Banrisul Pagamentos

E-mail: setorpublico@banrisulcartoes.com.br

Rua Siqueira Campos nº 832 - 3º andar - Porto Alegre/RS. 90010-000



ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

compras cadeado <compras201330@gmail.com>

13 de outubro de 2022 13:22

Para: Banricard Setor Publico <BanricardSetorPublico@banrisulpagamentos.com.br>

Boa tarde!

Em relação a ambos os esclarecimentos o Edital deve ser seguido na íntegra, tendo em vista que o Município de Boa Vista do Cadeado não faz parte do PAT, seguindo legislação municipal no que confere a disponibilidade do vale-alimentação para os servidores.

Atenciosamente
Fernanda Moreira
Pregoeira



[Texto das mensagens anteriores oculto]